

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2017 – Termo de Colaboração 22/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – Termo de Colaboração 22/2017

Modalidade de Aquisição: PREGÃO PRESENCIAL	PROCESSO Nº: 02 /2017– Termo de Colaboração 022/2017 - Instrumento 1018753
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico destinado aos colaboradores vinculados à ADES na execução do Projeto Espaço Viva Gente - Termo de Colaboração 22/2017 - Instrumento 1018753	

Tipo de julgamento:

Maior taxa negativa de administração;

ATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 13.07.2017 às 15h

Local: Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social

Av. Dom Luis, 685 - Meireles - CEP 60 160- 230

Fortaleza-CE - Tel.: (85) 32443378

PREGOEIRO: Maria José Benevides Castelo

01. A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES, por intermédio de sua Presidente, **Maria Walhirtes Albuquerque Frota de Albuquerque**, no exercício da competência delegada pela eleição conforme ata registrada em cartório 3º RPJ de Fortaleza - averbação sob o Nº 5032622 em 21 de junho de 2017, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial)**, do tipo **Maior taxa negativa de administração** – Processo Nº 01/2017 – Termo de Colaboração 22/2017, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico destinado aos colaboradores vinculados à ADES na execução do Projeto Espaço Viva Gente - Termo de Colaboração 22/2017 - Instrumento 1018753, totalizando 42 colaboradores que receberão R\$ R\$ **R\$ 11,02** por dia útil, a ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de alimentação através de redes de estabelecimentos credenciados no estado do Ceará especialmente na cidade de Fortaleza. Esta aquisição será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual Nº 15.356, de 04 de junho de 2013, Decreto Estadual Nº 28.089 de 10 de janeiro de 2006, alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo 1 – Termo de Referência

Anexo 2 - Modelo de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida;

Anexo 3 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo 4 - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo 5 – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas;

Anexo 6 – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo 7 – Minuta de Contrato

02. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Av. Dom Luis, 685 - Meireles - CEP 60 160- 230, Fortaleza-CE - Tel.: (85) 32443378, **tendo início às 15:00h do dia 13.07.2017** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria ADES/CE Nº 01/2017, de 03.07.2017.

03. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

04. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo Anexo 3, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos Envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

05. Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

06. As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Comissão Julgadora de Licitações da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES
Av. Dom Luís, 685, sala 08 e 09 - Meireles - Fortaleza/Ceará - CEP: 60.160-230

Fone: 85 3244.3378

e-mail: ades.agencia@gmail.com

Site: www.agenciaades.org.br

07. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico destinado aos colaboradores vinculados à ADES na execução do Projeto Espaço Viva Gente - EBG - Termo de Colaboração 22/2017, Instrumento 1018753.

7.1. Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico destinado aos colaboradores vinculados à ADES na execução do Projeto Espaço Viva Gente - EBG - Termo de Colaboração 22/2017 totalizando 42 funcionários que receberão R\$ 11,02 por dia útil, a ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de alimentação através de redes de	Aproximadamente – 873 vales alimentação por mês totalizando em média 5.250 vales alimentação no período de julho a dezembro/2017

	estabelecimentos credenciados no estado do Ceará especialmente na cidade de Fortaleza.	
--	--	--

08. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame qualquer pessoa jurídica interessada integrante do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste edital e na legislação pertinente.

09. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- c) Tratando-se de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo 1, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.
- d) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- e) A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados no subitem b, c, d não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.
- f) Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, poderá O pregoeiro, autorizar a retirada dos mesmos pelo próprio representante da empresa, perante os demais licitantes;
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, consoante artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como declaração referente ao Artigo 3º da LC 123/2006.
- h) Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item g, poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06.

9.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) credenciada.

9.3. Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de

lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

9.4. Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

9.5. Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo 3 do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes N^o 1 e 2.

10.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e demais dados para identificação, como endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Envelope n^o 1 – Proposta

Pregão N^o 001/2017 – Termo de Colaboração N^o 22/2017 - EVG

Processo N^o 02/2017 - Termo de Colaboração N^o 22/2017- EVG

Envelope n^o 2 – Habilitação

Pregão N^o 001/2017 – Termo de Colaboração N^o 22/2017 - EVG

Processo N^o 02/2017 - Termo de Colaboração N^o 22/2017- EVG

10.3. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

10.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.4.1. Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

11.1 A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, contendo ainda a **taxa de administração** a ser cobrada mensalmente, em termos percentuais, limitada a duas casas decimais, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Nome da proponente, endereço, telefone, fax, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;
- b) Processo N^o 02/2017 - Termo de Colaboração N^o 22/2017- EVG;
- c) Pregão N^o 001/2017 – Termo de Colaboração N^o 22/2017 - EVG
- d) Descrição de forma clara por item proposto, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do inciso I – DO OBJETO, deste Edital;

CNPJ n^o 04.772.982/0001-90

Av. Dom Luís, 685, salas 08 e 09 – Meireles – CEP 60 160-230 – Fortaleza – Ceará

Telefone – 85 3244 3378

ades.agencia@gmail.com

- e) Preço unitário mensal com a taxa administrativa e global com a taxa administrativa do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) dias a partir da sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da apresentação.
- g) Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação inclusive despesas relativas à postagem e entrega na sede do Município.
- h) Apresentar em anexo a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados no estado do Ceará especialmente os localizados na cidade de Fortaleza.
- i) O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- j) A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito pelo pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- k) É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial.
- b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

12.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa (CPD-EN), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de contribuições previdenciárias], ou certidão que tenha os mesmos efeitos desta, conforme artigo 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- b) As empresas com sede em outras Unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.

12.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo 4.
- b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, de acordo com o Anexo 5.
- c) Atestado de capacidade técnica do licitante para o fornecimento do objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado que tenha firmado contrato com o fornecedor e/ou adquirido o produto compatível com o objeto em características técnicas, quantidades e prazos de uso.

Obs.: Os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

12.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (*noventa*) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Obs.: Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo 3 do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

13.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**.

13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades prevista neste edital.

13.5. Os licitantes que apresentarem a proposta de **MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO** e os licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.7. Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**.

13.8. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-á ter havido empate. (art. 44, §2º, LC 123/2006).

13.8.1. Para efeito do disposto neste item precedente, ocorrendo empate, proceder-se da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar novo lance inferior àquela de MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (art. 45, §3º, LC 123/2006).
- b) Não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.9. Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

13.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital, ressalvado em caso justificado.

13.11 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO**.

13.12. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

13.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

13.14. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo - lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

13.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, O pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no edital.

13.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando - se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo- lhes facultado esse direito.

13.17. Verificando - se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no edital, à proposta será desclassificada.

13.18. O pregoeiro poderá desconsiderar qualquer falha na apresentação da proposta, desde que seja considerada irrelevante ou apenas formalidade e que não invalide a respectiva proposta.

13.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13.20. A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.21. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR TAXA NEGATIVA DE ADMINISTRAÇÃO e o valor estimado para a contratação.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará os itens do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

14.5. O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

15.1. O licitante vencedor deverá fornecer a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico atendendo aos requisitos definidos nesse edital.

15.2. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os serviços a serem contratados por força desse processo e o serviço especificado na Proposta. Se isso ocorrer pode ser desclassificada a proposta.

15.3. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado do Ceará, e contribuintes do ISS no município de Fortaleza) deverá ser observada, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal e demais normas aplicáveis à espécie.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, através de transferência bancária - OBT para conta corrente da pessoa jurídica contratada, cuja OBT é gerada através do Sistema e-parcerias (antigo Sistema SICONV - CE), no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo da última entrega do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, e das **Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal** e das **Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943.

16.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

16.3. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos do Termo de Colaboração 22/2017 - Instrumento Nº 1018753 firmado entre Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará e Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES

16.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.

16.6. Na NF emitida, deverá constar o nº do Termo de Colaboração 22/2017 e o Nº do Instrumento 1018753.

16.7. O recibo deverá ser apresentado antecipadamente constando a seguinte ressalva: Quitação mediante crédito efetivado".

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A Contratação decorrente desta licitação será formalizada, mediante a assinatura do contrato.

17.2. Se, por ocasião da assinatura do contrato, as certidões **Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal** e das **Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a(s) Adjudicatária(s) será(ão) notificada(s) para, no prazo de **03 (três)** dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 do item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão), no prazo de **05 (cinco)** dias corridos contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

17.5. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 do inciso XII, inclusive nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 do item VII, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participarem de nova sessão pública de Pregão, com vistas à nova aquisição.

17.6. O prazo de entrega do material começará a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, conforme o caso.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

18.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

18.2. Impedimento de licitar e contratar com a ADES, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.3. O licitante recolherá a multa por meio de Pagamento na Tesouraria do ADES podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18.4. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

18.5. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período **superior a 05(cinco) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no item 10.1.2.

18.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

18.8. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

18.9. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666 / 93, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

20.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, e serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.4. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.5. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.agenciaades.org.br

20.6. Publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no endereço eletrônico www.agenciaades.org.br

20.7. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.8 A Petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de **01 (um)** dia útil.

20.9. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro a cidades de Fortaleza do Estado Ceará.

Fortaleza, em 04 de Julho de 2017

Maria Walhertes Frota de Albuquerque
Presidente

A N E X O 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico destinado aos colaboradores vinculados à ADES na execução do Projeto Espaço Viva Gente - EBG - Termo de Colaboração 22/2017 totalizando **42** funcionários que receberão **R\$ 11,02** por dia útil, a ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de alimentação através de redes de estabelecimentos credenciados no estado do Ceará especialmente na cidade de Fortaleza.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES é executora do Termo de Colaboração 22/2017 firmado com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para o desenvolvimento do **Projeto Espaço Viva Gente - EVG**, o qual prever a gestão e gerenciamento do EVG, iniciativa que tem como objeto oferecer serviço socioassistencial para criança e adolescente de 06 a 29 anos de idade em situação de vulnerabilidade social. Na execução do instrumento 1018753 são contratados pela ADES profissionais em regime da CLT, sendo o serviço de fornecimento de vale alimentação, objeto do edital, destinados aos colaboradores vinculados à ADES através do Termo de Colaboração Nº 22/2017 respeitando a legislação vigente.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A carga do cartão magnético de fornecimento do vale alimentação deverá ser realizada pela empresa contratada até o primeiro dia mês, respeitando o quantitativo de vales e valores informados previamente pela ADES.

3.2. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

3.3. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

3.4. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

3.5. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

3.6. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

3.7. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos

- afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

3.8. Deverão ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento em horário comercial, em todos os dias úteis da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;
- e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

4. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

4.1. A contratada deverá manter rede de credenciados em todos estabelecimentos mantidos em Fortaleza e municípios do Estado do Ceará.

4.1.1. Durante a execução do contrato deverão ser credenciados novos estabelecimentos.

4.2. Para atender ao item anterior, a contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que possui credenciamento conforme abaixo:

- Local/cidade:
- Nº Supermercados
- Nº Mercados/Mercearias
- Nº Açougues

4.3. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

4.4. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

5. DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

5.1. A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá a vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO VALE ALIMENTAÇÃO

6.1. O valor estimado para a vigência do contrato de contrato referente ao período de julho a dezembro/2017, para os pedidos de créditos no cartão magnético/eletrônico de vale alimentação é de até R\$ 57.855,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), estando o valor mensal estimado 875 cargas de R\$ 11,02 cada perfazendo o valor estimado em R\$ 9.642,50 por mês.

6.2. Os valores previstos no item anterior se constituem estimativa podendo haver redução ou acréscimos dependendo da necessidade dos serviços, não recaindo qualquer ônus no caso ocorrência de redução do valor estimado.

6.3. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, observando-se o valor máximo em R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

6.4. O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1. Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação serão solicitados através de solicitação realizada pela contratante.

7.2. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões.

7.4. A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados. **(Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal e das Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943).

7.5. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

7.8. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

7.9. O pagamento será efetuado através de transferência bancária - OBT realizada através sistema e-parcerias (antigo SICONV-CE), pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta corrente e agência bancária e o nº do Termo de Colaboração 22/2017 . A contratante respeitando o previsto no Decreto Estadual 31.621 de 07/11/2014, poderá acatar pagamento através de boleto bancário acompanhado de nota fiscal / fatura e recibo de pagamento.

7.10. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a ADES, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.2. O licitante recolherá a multa por meio de Pagamento na Tesouraria do ADES podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.2.1. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de **10%** (dez por cento) desse valor.

8.2.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período **superior a 05(cinco) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no item 10.1.2.

8.2.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

8.2.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

8.2.5. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.2.6. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, como fretes e impostos de importação, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Autorização de créditos nos cartões vale alimentação.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato terá prazo de vigência a partir da assinatura até o ultimo dia do corrente ano, sendo considerado concluído com a entrega definitiva do seu objeto e devido pagamento.

Monica Araújo Gomes
Diretora Administrativa e Financeira

.

ANEXO 2 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMPRADO DA EMPRESA)

A

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES

Av. Dom Luís, 685 - sala 08 e 09 - Meireles

Fortaleza - CEARÁ

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – Processo nº 02/2017 - Termo de Colaboração 22/2017- Instrumento 1018753**, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico destinado aos colaboradores vinculados à ADES na execução do **Projeto Espaço Viva Gente - Termo de Colaboração 22/2017**, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

Fortaleza , _____ de _____ de _____.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina,
com firma reconhecida)

ANEXO 3 (Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES

Av. Dom Luís, 685 - sala 08 e 09 - Meireles

Fortaleza - CEARÁ

A empresa _____, localizada na _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

A N E X O 4 (Papel Timbrado)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017- Processo 02/2017 – Termo de Colaboração 22/2017**, da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Fortaleza , _____ de _____ de _____.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

A N E X O 5 (Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - Processo 02/2017 – Termo de Colaboração 22/2017**, da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO 6 (Papel Timbrado)

PROPOSTA COMERCIAL

A

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES

Av. Dom Luís, 685 - sala 08 e 09 - Meireles
Fortaleza - CEARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – Termo de Colaboração 22/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico destinado aos colaboradores vinculados à ADES na execução do Projeto Espaço Viva Gente - Termo de Colaboração 22/2017.

Prezados Senhores:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante do Pregão supracitado e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos entregar, sob nossa integral responsabilidade, nas seguintes condições gerais de execução e fornecimento:

ESPECIFICAÇÃO	QDE	Especificação do Percentual da Taxa de Administração (%)	Valor mensal da taxa de administração	Valor total da taxa de administração
Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico destinado aos colaboradores vinculados à ADES na execução do Projeto Espaço Viva Gente - EBG - Termo de Colaboração 22/2017 totalizando 42 funcionários que receberão R\$ 11,02 por dia útil, a ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de alimentação através de redes de estabelecimentos credenciados no estado do Ceará especialmente na cidade de Fortaleza..	Aproximadamente – 873 vales alimentação por mês totalizando em média 5.250 vales alimentação no período de julho a dezembro /2017			

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)

Dados de Identificação da Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ n.º : _____

Inscrição Municipal n.º _____

Inscrição Estadual n.º _____

Endereço: _____

Tel: _____ Telefax: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

Declaro que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

Declaro aceitar todas as condições do presente Pregão, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.

Declaro, também, estar cientes de que toda empresa contratada com pagamento realizado por verba pública deverá ter condições para pronta apresentação de **Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS)**, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final.

_____, _____ de maio de 2017.

(Assinatura do representante legal acima do carimbo da empresa,
com nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO 7

PROCESSO Nº _____ / 2017

CONTRATO Nº _____ / 2017

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ / 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.772.982/0001-90, sito na Av. Dom Luís, 685 salas 08 e 09 - Meireles - Fortaleza / CE, neste ato representado por sua Presidente, **Maria Walhertes Frota de Albuquerque**, portador do CPF nº 097.914.263-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. nº _____, Inscrição Estadual _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal _____, (cargo na empresa) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ expedida pelo (a) e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório Nº 001/2017 – Termo de Colaboração 22/2017, decorrente do Pregão Presencial Nº 001/2017 – Processo 02/2017 Termo de Colaboração 22/2017 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações e de conformidade com o que dispõe a lei federal que regula o programa de alimentação do trabalhador 6321/76 (PAT).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos funcionários da Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES vinculados à execução do **Termo de Colaboração 22/2017- Instrumento 1018753 - EVG** totalizando aproximadamente 42 funcionários, que receberão através de crédito no cartão magnético o equivalente a R\$ 11,02 por dia útil a ser utilizado como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados na cidade de Fortaleza e demais municípios deste Estado, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - A prestação de serviços compreende, além do gerenciamento do sistema de créditos alimentação:

2.2.1. Confeção de aproximadamente 42 unidades de cartões alimentação, para os funcionários do ADES, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

2.2.2. O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 11,02 por dia útil.

2.2.3. Ciência e aceitação de que o valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será em média o valor de R\$ 220,40 (duzentos e vinte reais e quarenta centavos) por mês e será sempre definido pela administração.

2.2.4. A obrigatoriedade de carga do cartão magnético de fornecimento do vale alimentação ser realizada pela empresa contratada até o primeiro dia mês, respeitando o quantitativo de vales e valores informados previamente pela ADES.

2.2.5. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

2.2.6. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.2.7. Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

2.2.8. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

2.2.9. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo: nome da contratante, nome do usuário, validade impressa no cartão.

2.2.10. A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios, gerenciais com as seguintes informações mínimas: a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados, e quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.2.11. Deverão ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento em horário comercial, em todos os dias úteis da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor correspondente a carga do cartão vale alimentação deste contrato é de R\$ _____,00 (_____) com a inclusão da taxa de administração fixada em _____ % (_____ %), passa o valor total do contrato para R\$ _____,00 (_____)

3.2. Os recursos necessários para a contratação do objeto ora licitado correrão por conta da ADES

para atender o Projeto Espaço Viva Gente - Termo de Colaboração 22/2017 firmado entre STDS/ADES.

3.3. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento objeto do presente contrato, encargos sociais, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será efetuado, através de transferência bancária - OBT para conta corrente da pessoa jurídica contratada, cuja OBT é gerada através do Sistema e-parcerias (antigo Sistema SICONV - CE), no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento definitivo da última entrega do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, recibo e das **Provas de Regularidades com as fazendas Estadual e Municipal e das Provas de Regularidades da Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS), FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações

4.4. Na NF emitida, deverá constar o Nº do Termo de Colaboração e o Nº do Instrumento.

4.5. O recibo deverá ser apresentado antecipadamente constando a seguinte ressalva: Quitação mediante crédito efetivado".

4.6. A contratada deverá informar os dados bancários em que deverá ser efetuado a transferência bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá a vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto deste contrato, as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os fornecimentos objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os créditos foram efetuados nos respectivos cartões magnéticos.

7.2. Todo serviço prestado em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído em prazo satisfatório para devida realização do fornecimento do objeto do presente contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 8.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de autorização de créditos nos cartões.
- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Mônica Araújo Gomes, diretora Administrativa**, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, a quem competirá, entre outras atribuições:

10.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do ADES, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.1.2. Verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas no Termo

de Referência.

10.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

10.1.4. A ação do gestor do contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5 Ordenar à **CONTRATADA** troca ou substituição dos serviços e/ou produtos, no caso de defeito do objeto, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a ADES, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.2. O licitante recolherá a multa por meio de Pagamento na Tesouraria do ADES podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.2.1. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de **10%** (dez por cento) desse valor.

11.2.2. Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período **superior a 05(cinco) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no item 10.1.2.

11.2.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.2.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

11.2.5. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.2.6. As aplicações das penalidades serão precedidas de concessões de oportunidades de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescindir o presente contrato, situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que assista à **CONTRATADA** o direito de reclamar quaisquer indenizações relativas a despesas decorrentes de encargos provenientes da execução deste contrato.

12.2. O ADES, na condição de **CONTRATANTE**, se reserva o direito de considerar rescindido o presente contrato, em virtude do descumprimento de qualquer obrigação nele estabelecida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. O **CONTRATANTE** poderá, também, unilateralmente, considerar rescindido o contrato, quando não houver mais interesse de continuar com o serviço por conveniência da administração, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.2. O **CONTRATADO**, no curso da vigência contratual, se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumem o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Maria Walhertes Frota de Albuquerque
Presidente do ADES

CONTRATADA

Representante Legal

1. Testemunha:

Ass.

Nome:

CPF:

2. Testemunha:

Ass.

Nome:

CPF: